

Dispõe sobre a Política de Transações com Partes Relacionadas da Biotic S.A., em atendimento à Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais.

O Conselho de Administração da Biotic S.A., no uso de suas atribuições estatutárias e legais, de acordo com as informações contidas no processo 04005-00000209/2024-04, RESOLVE aprovar a presente Política de Transação com Partes Relacionadas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BIOTIC S.A.

Em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, previstos no inciso VII, do art. 8º, da Lei n. 13.303/2016, a Diretoria Colegiada da BIOTIC S.A. subscreve a Política de Transações com partes Relacionadas.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

1. CNPJ: 29.580.134/0001-0
2. Sede: Brasília - DF
3. Tipo de Estatal: Empresa Pública
4. Acionista Controlador: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
5. Tipo Societário: S/A de Capital Fechado
6. Tipo de Capital: Fechado
7. Abrangência de Atuação: Regional
8. Setor de Atuação: Imobiliário, Tecnologia e Inovação

Atuais Auditores Independentes da Empresa	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S/S Responsável Técnico: Alfredo Ferreira Marques Filho 55 11 3848-5880
-------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Conselheiros de Administração subscritores da Política de Transação com Partes Relacionadas</p>	<p>Júlio Cesar de Azevedo Reis Luiz Cláudio de Freitas Kaline Gonzaga Costa Fernando de Assis Bontempo Gustavo Dias Henrique</p>
<p>Membros da Diretoria</p>	<p>Gustavo Dias Henrique Diretor- Presidente Kilze Beatriz Montes Silva Diretora de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação Marcelo Martins da Cunha Diretor De Administração e Finanças Luciano Carvalho de Oliveira Diretor de Engenharia</p>

1. FINALIDADE

1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas (TPR), de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Biotic S.A., da acionista e da sociedade.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 No âmbito da Biotic S.A., esta política aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, empregados ocupantes dos cargos da Tabela de Empregos Permanente (TEP) e da Tabela de Empregos em Comissão (TEC), estagiários, jovens aprendizes, auditores independentes, membros de Comitês, e a todas às partes relacionadas nos termos definidos na seção 4.1.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei nº 6.404/1976 – Lei das S.A. – que dispõe sobre as sociedades por ações;

3.2 Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3 Decreto Distrital nº 45.539/2024 – que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.4 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

3.5 Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) - que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, com o objetivo de proteger a privacidade e a liberdade dos indivíduos;

4. DEFINIÇÕES

4.1 As definições desta Política estão em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e NBC TA 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), nos seguintes termos.

4.2 Partes Relacionadas são as pessoas ou as entidades que estão relacionadas com a entidade que apresenta suas demonstrações contábeis.

4.2.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- b) Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- c) For membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

4.2.2 Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) serem membros do mesmo grupo econômico, o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
- b) a entidade ser coligada ou estar sob controle conjunto (*joint venture*) de outra entidade ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro;
- c) as entidades estejam sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- d) uma entidade esteja sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade seja coligada dessa terceira entidade;
- e) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea “a”;
- f) uma pessoa identificada na alínea “a” tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de controladora da entidade.
- g) uma pessoa é considerada pessoa chave da Administração quando ocupar as posições de Administrador, Conselheiro e todos aqueles que exercerem o primeiro nível hierárquico abaixo da Diretoria.

4.3 Transações com Partes Relacionadas são transferências de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida e esse conceito deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer

que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e

e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

4.4 Influência Significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas, e pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.5. Condições de Mercado são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.6. Conflito de Interesses ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa à qual ele tem o dever de lealdade, estando os mesmos relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.7. Pessoas-chave da Administração são pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

5. PRINCÍPIOS

5.1 Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei n. 13.303/2016, e do Decreto n. 45.539/2024, com os quais essa Política deve estar em consonância nos seguintes termos:

a) **competitividade**: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

b) **conformidade**: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

c) **transparência**: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas, sendo necessária a disponibilização das informações destas transações às partes interessadas e não apenas restringir àquelas pessoas impostas por leis e regulamentos;

d) **equidade**: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes

interessadas.

e) **comutatividade**: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 . DIRETRIZES GERAIS PARA AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Biotic S.A., tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da empresa;

b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, contemplando, no mínimo: qualificação das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças ou aquilo que a legislação vigente determinar;

c) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Biotic S.A., conforme os critérios de materialidade presentes em normas contábeis; e

d) na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Biotic S.A. com partes independentes.

6.2 Na hipótese de qualquer empresa vinculada à Biotic S.A. vir a ser contratada como prestadora de serviços em transações entre Partes Relacionadas, além das condições dispostas no Item 6.1, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características.

7. DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 A Biotic S.A. deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Empresa a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão.

7.2 A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Empresa, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

7.3 A divulgação obedecerá aos normativos internos sobre divulgação de informações e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

8.1 Ocorrendo situação de possível conflito de interesses, as pessoas-chave devem manifestar a situação e se ausentar das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a

operação ou sobre suas atribuições ou caso seja solicitado pelo Presidente da Empresa ou do Conselho de Administração.

8.2 A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião em que o possível conflito de interesse seja apontado.

8.3 A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da Administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à instância imediatamente superior para avaliação e proposição de eventual ação corretiva.

9. NEGOCIAÇÕES VEDADAS

9.1 São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

a) aquelas realizadas em condições adversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Empresa;

b) negócios jurídicos da Empresa com Partes Relacionadas que:

I. não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Empresa;

II. envolvam remuneração, devolução ou desembolso não justificáveis ou desproporcionais em termos de geração de valores para a Empresa.

c) participação de empregados e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

d) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores.

e) a concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas e que possam vir a afetar os resultados financeiros da Biotic S.A.;

9.2 Excetua-se das vedações previstas neste artigo as operações de doação permitidas, conforme Inciso VII do Artigo 3º da Lei nº 5.861/1972, bem como operações porventura previstas em Resolução do Conselho de Administração, se houver.

9.3 Excluem-se das vedações as transações judicialmente homologadas.

10. PENALIDADES

10.1 Qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.2 As violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Comitê de Ética da Terracap, o qual adotará as medidas cabíveis, até a constituição de Comitê de Ética próprio da Biotic S.A.

10.3 Diante de qualquer violação ao disposto na presente Política poderá ser aplicado o Código de Conduta e Integridade, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

11. RESPONSABILIDADES

11.1 Compete ao Conselho de Administração da Biotic S.A. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, que será revisada anualmente, ou quando identificada necessidade.

11.2 Compete a todas as unidades observar os termos desta Política.

11.3 Compete a todos os empregados conhecer e cumprir o estabelecido nesta Política e em normativos correlatos.

12. ADESÃO À POLÍTICA

12.1 Deverão aderir à presente Política, mediante celebração de Termo de Adesão, as pessoas-chave da Administração, assim como quaisquer pessoas que a Empresa considere a vinculação à Política necessária ou conveniente.

12.2 A Empresa manterá em sua sede a relação de pessoas vinculadas a esta Política e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-se sempre que houver qualquer alteração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores e a Alta Administração da Biotic S.A., em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Empresa ou de sua controladora.

13.2 Serão reportadas ao Conselho de Administração da Biotic S.A. as Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política;

13.3 Adota-se estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas.

13.4 Quaisquer violações a esta Política, verificadas pelas pessoas vinculadas, deverão ser comunicadas imediatamente à Biotic S.A., nas pessoas do Diretor Presidente e do Coordenador de integridade e Governança.

13.5 Exceções a esta Política, assim como casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Biotic S.A.

13.6 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO SOARES SALGADO - Matr.020000005, Coordenador (a) de Integridade e Governança**, em 01/07/2025, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=174880394 código CRC= **5043189B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): 613468-1112

